

Art. 3.º As atribuições dos capitães dos portos são acrescidas das que actualmente pertencem, pelo artigo 27.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, aos chefes do departamento, com excepção da conferida pelo n.º 1.º dêsse artigo.

Art. 4.º Os capitães dos portos passam a ficar directamente subordinados à Direcção Geral da Marinha, mas os delegados marítimos e patrões-mores continuam subordinados às respectivas capitánias.

Art. 5.º Os capitães dos portos de Lisboa e do Pôrto devem ser oficiais com a patente de capitão de mar e guerra e o de Faro deve ter a categoria de oficial superior.

Art. 6.º Mantém-se, com as mesmas atribuições e composição, os conselhos administrativos que actualmente existem nos departamentos marítimos, sendo os chefes dos departamentos substituídos, em cada um dêles, pelos capitães dos portos de Lisboa, Pôrto e Faro.

Art. 7.º Por êste decreto-lei são alterados os artigos 1.º, 21.º e 27.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, o mapa A do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, e o artigo 1.º e o mapa anexo do decreto n.º 19:401, de 2 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 10:846

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada nacional a lancha de fiscalização *Corvina*, construída no Arsenal do Alfeite, e que o mesmo navio passe desde já à situação de armamento normal, nos termos do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

Ministério da Marinha, 18 de Janeiro de 1945. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:847

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, e do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 2), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para 1944, destinada a «Passagens, alimentação e vestuário de presos, condenados e degredados», seja reforçada com 60.000\$, a sair das disponibilidades do saldo do exercício do ano económico de 1943.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 18 de Janeiro de 1945. — O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

Decreto n.º 34:384

Considerando que a abundância de lebres e coelhos pode causar prejuízos nas culturas e, conseqüentemente, que será útil prolongar êste ano o período de caça a estas espécies;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada para 31 de Janeiro de 1945 a data de encerramento da época da caça às lebres e aos coelhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.